



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 41/2022

Pretende o nobre Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, "Institui o fornecimento de merenda escolar adaptada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos da rede municipal e dá outras providências."

O referido projeto é louvável e merece prosperar, tendo em vista a dificuldade das famílias brasileiras em controlar a dieta de seus componentes, quando estes carecem de maior cuidado e atenção. Ao entendermos que a escola é uma extensão do lar dos estudantes, é plausível que a alimentação faça parte deste contexto, portanto, há de se considerar maiores cuidados a quem assim necessita.

Quanto ao Vereador propor projetos que possam gerar despesas, o tema já está pacificado no STF que "a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Considerando a Tese nº 917 de Repercussão Geral, no sentido de que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Considerando ainda o princípio da Isonomia.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de justiça e Redação.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2022

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

Membro e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

Presidente

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

Vice- Presidente